

VI - encaminhar à Coordenadoria, até 30 (trinta) dias após o prazo de vigência deste convênio, a prestação de contas dos recursos repassados, conforme o disposto na cláusula quinta;

VII - restituir os recursos recebidos, acrescidos da remuneração básica das cadernetas de poupança, desde a data do crédito até o seu recolhimento, por intermédio de guia própria, nos casos de:

a) não utilização total ou aplicação indevida dos recursos repassados;

b) inexecução do objeto deste convênio;

c) não apresentação da prestação de contas;

VIII - comprovar a existência de contrapartida que será de:

a) garantir o acesso às estradas municipais, do material e do maquinário necessário para realização da obra;

b) promover a sinalização de trânsito e desvios de forma a não prejudicar a execução da obra e garantir os acessos à população em geral;

c) colocar meios e pessoal à disposição de quaisquer outras necessidades vinculadas ao objeto do convênio;

d) colocar veículos à disposição da Coordenadoria, para o transporte de técnicos ao local da obra para fiscalizações necessárias.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente Convênio é de R\$ (), que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar.

§ 1º - A COORDENADORIA providenciará, se necessário, a previsão nos orçamentos dos exercícios seguintes, de dotações para a complementação da obra, objeto do presente convênio.

§ 2º - Da utilização dos recursos:

1. a liberação dos recursos, por parte da Coordenadoria, seguirá cronograma próprio;

2. é vedada a utilização dos recursos repassados para:

a) satisfação de despesa a título de taxa da administração, de gerência ou similares;

b) pagamento de gratificação, consultoria ou qualquer espécie de remuneração a servidores que pertençam aos quadros da Administração Pública estadual ou municipal;

c) quitação de despesas realizadas antes da celebração deste convênio ou quando expirado seu prazo de vigência;

3. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a Prefeitura aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA QUINTA

Da Prestação de Contas

I - A Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias após o prazo de vigência deste ajuste deverá encaminhar relatório da prestação de contas acompanhado dos seguintes documentos:

a) relatório físico-financeiro da execução do objeto;

b) cópia do termo do convênio;

c) demonstrativo das receitas recebidas e despesas efetuadas;

d) relação de pagamentos;

e) conciliação e extratos bancários;

f) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, acompanhado da anotação de responsabilidade técnica-ART do executante da obra;

g) cópias do ato de adjudicação das licitações realizadas, ou dos atos de dispensa e inexigibilidade do procedimento licitatório, devidamente ratificados pela autoridade superior;

h) cópia dos empenhos, programa de desembolso e ordens bancárias.

§ 1º - Quando a vigência do convênio ultrapassar o dia 31 de janeiro do exercício seguinte àquele em que houver sido celebrado, será apresentada prestação de contas parcial.

§ 2º - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da prefeitura e deles constará o número do convênio.

§ 3º - A prestação de contas será examinada pela Coordenadoria, que poderá solicitar auxílios de órgão técnico de outra Secretaria de Estado, cuja competência e atribuição esteja afeta ao objeto do convênio.

§ 4º - Comprovada a existência de irregularidades ou não apresentada a prestação de contas, a Coordenadoria notificará a Prefeitura para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste, sob pena de comunicação ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 5º - Os documentos relativos à receita e às despesas de prestação de contas, após serem anali-

sados e aprovados ficarão arquivados na Coordenadoria, à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 6º - Nas hipóteses de não utilização dos recursos repassados ou de utilização parcial, no prazo de vigência deste convênio, a Prefeitura deverá solicitar a sua prorrogação, cabendo à Coordenadoria fixar o novo prazo, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA

Da Publicação

A eficácia deste termo de convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no "Diário Oficial do Estado", nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de () dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA

Da Rescisão e da Denúncia

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia, no prazo de 30 (trinta) dias, e será rescindido por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

CLÁUSULA NONA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo com suas cláusulas e condições, firmam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2002

CEL PM SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR
COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____
R.G.: _____ R.G.: _____

**DECRETO Nº 46.782,
DE 24 DE MAIO DE 2002**

Autoriza a Secretaria da Cultura a, representando o Estado, celebrar convênios com entidades culturais privadas sem fins lucrativos, visando à transferência de recursos financeiros para os fins que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria da Cultura autorizada a, representando o Estado, celebrar convênios com entidades culturais privadas sem fins lucrativos, que venham a constar de relações aprovadas por despacho governamental publicado no Diário Oficial do Estado, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros visando à:

I - realização de exposições artísticas ou culturais, conforme plano de trabalho específico;

II - execução de projeto institucional de recuperação e restauração de próprio estadual de características singulares, tombado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT, com prévia audiência deste.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá compreender manifestação da Consultoria Jurídica que serve à Pasta e a observância do disposto no artigo 5º, incisos II a V, do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 45.059, de 12 de julho de 2000, cabendo, ainda, após a assinatura do instrumento respectivo, a adoção do procedimento estipulado no artigo 11 do referido regulamento.

Artigo 3º - O instrumento-padrão das avenças obedecerá ao respectivo modelo dos Anexos I e II deste decreto.

Artigo 4º - As despesas resultantes do presente decreto correrão à conta das dotações orçamentárias alocadas no orçamento-programa da Secretaria da Cultura, hábeis à finalidade consignada em cada convênio.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de maio de 2002
GERALDO ALCKMIN
Marcos Ribeiro de Mendonça
Secretário da Cultura

Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de maio de 2002.
ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA E A ENTIDADE, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura, com sede à Rua Mauá, nº 51, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ nº, representada por seu Titular, , autorizado pelo Decreto nº, de de 2002, e despacho governamental publicado no Diário Oficial de de 2002, doravante designada SECRETARIA, e a entidade cultural privada sem fins lucrativos com sede à, inscrita no CNPJ nº, representada de acordo com seus estatutos por, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº, e C.P.F. nº, doravante denominada ENTIDADE, celebram o presente Convênio que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros à ENTIDADE, objetivando a atuação conjunta dos partícipes para a realização da exposição, que acontecerá em, no, conforme Plano de Trabalho de fls., do Processo SC nº, que passa a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações Dos Partícipes

I - À SECRETARIA incumbe:

a) repassar à ENTIDADE os recursos previstos na cláusula quarta, nas condições estipuladas neste convênio;

b) acompanhar a execução e o desenvolvimento do projeto, conforme especificado no Plano de Trabalho, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis se não estiverem sendo alcançadas, de maneira satisfatória, as finalidades visadas;

c) examinar e aprovar as prestações de contas relativas ao ajuste no que tange às verbas repassadas;

d) supervisionar e subsidiar a equipe de assessoria técnica da ENTIDADE, oferecendo-lhe suporte, se necessário;

e) orientar os trabalhos de implantação do evento bem como a preparação da programação;

f) oferecer apoio técnico para o treinamento do pessoal envolvido com o evento;

g) definir a localização do espaço dentro do próprio estadual, que será utilizado exclusivamente para os objetivos ora colimados, bem como dos equipamentos necessários ao cumprimento do ajuste, que estiverem disponíveis, franqueando seu uso à ENTIDADE, a título precário;

h) apurar a responsabilidade por eventuais danos materiais causados no imóvel e/ou equipamentos, em decorrência da utilização pactuada.

II - À ENTIDADE incumbe:

a) implantar e desenvolver o projeto a ser executado, consoante Plano de Trabalho, sob sua responsabilidade técnica;

b) manter o espaço e/ou equipamentos, cujo uso lhe forem franqueados, em perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para a finalidade prevista na cláusula primeira do convênio;

c) desocupar o espaço e devolver os equipamentos que lhe foram franqueados, em estado normal de uso, nas hipóteses de rescisão ou denúncia desta avença ou quando esgotado seu prazo de vigência;

d) responsabilizar-se pela higiene, segurança e vigilância do espaço franqueado e dos bens nele alocados;

e) providenciar o adequado transporte das obras e sua devida instalação no local do evento;

f) responsabilizar-se pelo acervo que for enviado à exposição, inclusive pelo seguro, mediante cláusula "prego a prego", das obras que farão parte do evento;

g) providenciar, quando for o caso, a cooperação dos consulados, no sentido de facilitar a liberação das obras oriundas de país estrangeiro;

h) identificar sempre a parceria com o Estado na promoção do evento, confeccionando placas indicativas, quando for o caso, com orientação da SECRETARIA;

i) treinar o pessoal envolvido com a realização do evento;

j) fomentar a participação da comunidade nas atividades do evento, quer por meio de folhetos informativos, quer por intermédio de monitores especialmente treinados;

l) divulgar, pelos meios que entender conveniente, a realização do evento, inclusive com entrevistas na imprensa;

m) providenciar o patrocínio de empresas em apoio complementar ao custo do evento;

n) expedir convites;

o) submeter à aprovação da SECRETARIA, com antecedência, quaisquer alterações que sejam necessárias nos programas e projetos estabelecidos;

p) aplicar os recursos repassados pela SECRETARIA, no intervalo entre sua liberação e a efetiva utilização, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

q) apresentar à SECRETARIA o demonstrativo da correta aplicação dos recursos transferidos, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho e plano de aplicação dos recursos financeiros previamente aprovados, anexando extrato bancário, demonstrativo do movimento diário dos recursos financeiros aplicados, se for o caso, independentemente da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado;

r) permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste convênio, inclusive colocando à sua disposição a documentação referente à aplicação dos recursos.

Parágrafo único - As receitas resultantes das aplicações financeiras previstas na alínea "p" do inciso II desta cláusula serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução do seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Execução e da Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio incumbirão, pela SECRETARIA, ao Gestor indicado no ajuste e, pela ENTIDADE, ao seu representante legal, nos termos do que dispuserem os estatutos sociais.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor e dos Recursos

O valor total do convênio é de R\$ (), que onerará o Órgão - Secretaria Estadual da Cultura, Unidade Orçamentária - Transferências a Entidades Sem Fins Lucrativos, Programa de Trabalho nº e Natureza da Despesa, do exercício vigente.

§ 1º - Os recursos serão repassados à ENTIDADE, mediante depósito em conta corrente aberta especialmente para esse fim, no Banco Nossa Caixa S.A., em () parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso e em compatibilidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovados pela SECRETARIA.

§ 2º - O plano de aplicação dos recursos financeiros somente poderá ser alterado mediante expressa autorização da SECRETARIA, fundamentada em manifestação técnica do setor competente, diante da comprovação de justa causa e desde que não implique em alteração do objeto do convênio.

§ 3º - Os recursos financeiros a cargo da SECRETARIA limitam-se ao valor estipulado neste convênio, ficando as demais despesas inerentes à realização da exposição às expensas da ENTIDADE.

§ 4º - Findo o prazo de vigência do convênio, a ENTIDADE encaminhará à SECRETARIA, no prazo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas correspondente, independentemente do cumprimento das normas editadas pelo Tribunal de Contas.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por () dias, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por motivo relevante, devidamente justificado e após aprovação do Secretário da Cultura, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA

Da Prestação de Contas

A prestação de contas a ser apresentada pela ENTIDADE à SECRETARIA no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do convênio, deverá ser feita na forma de relatório demonstrando o cumprimento do objeto do convênio, integrada dos seguintes documentos:

I - cópia do termo de convênio, do Plano de Trabalho que o integra e do plano de aplicação dos recursos financeiros;

II - demonstrativo de execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos de aplicação ao mercado financeiro;

Diário Oficial
Estado de São Paulo
**EXECUTIVO
SEÇÃO I**
Gerente de Redação - Cláudio Amaral
REDAÇÃO
Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706
<http://www.imprensaoficial.com.br>
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,55 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 5,14
FILIAIS - CAPITAL
• JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
• POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº
FILIAIS - INTERIOR
• ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS - Fone (19) 3236-5354 - Fone/Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
• MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
• SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

 **IMPRESA OFICIAL**
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE
DIRETOR-PRESIDENTE
Sérgio Kobayashi
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
Luiz Carlos Frigerio
DIRETORES
Industrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP
CNPJ 48.066.047/0001-84
Inscr. Estadual - 109.675.410.118
Sede e Administração
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503